



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **AIG Seguros Brasil S.A**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 01:

1 - Nome do proponente: Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região

1.1 – CNPJ: 02.395.868/0001-63

2 - Data de início das operações:

R: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, C.N.P.J. 02.395.868/0001-63 foi criado pela Lei 7.873, de 09 de novembro de 1989 e instalado em 30 de novembro de 1990, integrando a estrutura do Poder Judiciário da União.

3 - Durante os últimos cinco anos foi alterada a sua denominação social, efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, informe detalhe.

R: Não.

4 - Atividades do proponente:

a) principal (descrever citando operações como fabricação, armazenagem, transportes, comercialização, o que faz e para que finalidade):

R: Atividades: Fim: Prestação de serviço Jurisdicional. Administrativas: atividades-meio para a consecução da atividade-fim.

b) outras, inclusive as realizadas fora dos locais especificados no item 5 (instalações, prestação de serviços etc.):

R: Terceiros: Atualmente, no prédio Fórum Trabalhista (item 1.1 do Anexo A) funciona uma lanchonete particular, vinculada ao Tribunal mediante contrato de cessão. Neste prédio, em salas apartadas, foram também celebrados Termos de Cessão de Uso de espaço físico com as seguintes instituições: CEF, BRADESCO, OAB, AGATRA, AMATRA, ASJUSTEGO e ANAJUSTRA.

Obs: Nos seguintes prédios, localizados nas cidades do interior de Goiás, foram cedidos espaços físicos à OAB Seção de Goiás, mediante Termo de Cessão de Uso: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa,

Goiás, Goiatuba, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás.

5 - Relacionar endereço de todos os estabelecimentos do proponente - Matriz, filiais, escritórios, fábricas, lojas, depósitos etc:

R: Os locais e endereços estão dispostos no Edital em seu anexo A – BENS MÓVEIS.

6 - Trânsito ou permanência de terceiros (pessoas ou bens) nos estabelecimentos do proponente. Assinalar a frequência:

ALTA (X) MÉDIA () BAIXA ()

7 - Faturamento bruto da empresa a preço constante:

R: O TRT 18 constitui-se em órgão público do Poder Judiciário da União, não possuindo faturamento.

8 - Número de empregados:

R: Conforme Termo de Referência subitens 6.4.1 e 6.4.2:

Servidores: 1.461 (um mil quatrocentos e sessenta e um).

Magistrados: 109 (cento e nove).

Terceiros: Quantitativo variável. Todavia, há alta frequência de trânsito ou permanência de terceiras pessoas nos estabelecimentos do contratante.

9 - Informar sobre a existência de (ASSINALAR):

() desvio ferroviário e/ou estrada de ferro própria

() caldeiras

() equipamentos móveis: pontes rolantes, empilhadeiras, etc.

() substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas.

(X) restaurantes ou similares.

() anúncios ou letreiros do proponente em via pública ou em local de terceiros.

10 - O proponente tem conhecimento de qualquer fato de que possa advir uma reclamação contra a empresa? Caso afirmativo, forneça detalhes.

R: Não.

11 - Alguma Seguradora recusou proposta de seguro semelhante feita pelo proponente, estabeleceu condições agravadas para a sua aceitação, ou

recusou a renovação de algum seguro seu? Em caso afirmativo, esclareça os motivos alegados pela Seguradora.

R: Não

12 - No caso de o proponente possuir ou já ter possuído seguro para garantir quaisquer dos riscos propostos, indique a Seguradora.

R: A empresa de seguros atualmente contratada é a MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.

13 - Existe alguma previsão para ampliação das atividades do proponente no período de vigência do seguro proposto?

R: O TRT 18, por ser um órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário da União, pode promover alterações em sua estrutura, criando ou extinguindo unidades, nas mais diversas localidades do Estado de Goiás. Assim, muito provavelmente, haverá, no curso da vigência do seguro a ser contratado, inaugurações de unidades por parte deste Tribunal, sendo que todas aquelas que não estejam contempladas no Edital, Termo de Referência e Anexos deverão ser objeto de futura inclusão, por meio do correspondente endosso, nos termos da Lei.

14 - No tocante ao presente risco, o proponente tem conhecimento de alguma reclamação contra si no relacionado aos itens acima nos últimos cinco anos? Em caso positivo, indicar a data, o valor e a causa de cada reclamação, ainda que não tenha havido seguro no período.

R: Não.

Questionamento 02:

1 - No Item abaixo mencionado estipula o prazo de vigência da apólice. Conforme determinação da SUSEP em anexo conforme Circular 251 Seção 2 Art. 5 devera ter início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, as operações de seguros são regidas pela SUSEP, estando sujeitos os Segurados e as Companhias Seguradoras a cumprirem as determinações impostas pelo órgão regulador. Sendo assim, solicito alteração deste item em Edital, ou documento com aceitação da informação acima mencionada.

“5. DA COMPOSIÇÃO DA APÓLICE DESEGURO

5.1 Prazo de vigência da Apólice:

5.1.1 O prazo de vigência da Apólice será de 12 (doze) meses, a iniciar-se às 11h00 do dia 04/06/2017, ou às 00h00 da data de recebimento da nota de empenho, caso este se dê posteriormente.”

R: **NÃO** procede o pedido de alteração do edital da licitante, quanto à cláusula relativa à VIGÊNCIA.

E isso porque referida cláusula **não** contrasta com o dispositivo trazido a lume pela solicitante, senão vejamos:

A Circular SUSEP Nº 251, de 15 de abril de 2004, dispõe, *verbis*:

"Art. 5º As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas."

Já o Termo de Referência em apreço assim dispõe:

"5.1 Prazo de vigência da Apólice:

5.1.1 O prazo de vigência da Apólice será de 12 (doze) meses, a iniciar-se às 00h00 do dia 04/06/2017., ou às 00h00 da data de recebimento da nota de empenho, caso este sedê posteriormente."

Previu, outrossim, o Termo de Referência:

*"5.4.5 Fica ajustado que caso a proposta da seguradora interessada ou a **apólice por essa emitida assegurem mais coberturas ou direitos** além daqueles previstos no presente Termo de Referência, este Tribunal fará jus, automaticamente, aos aludidos benefícios, **sem nenhum ônus a mais para o contratante.**"*

Portanto, numa interpretação sistêmica dos referidos dispositivos, constata-se que a seguradora vencedora, a fim de atender tanto à aludida Circular quanto ao requerido no Termo de Referência, poderá emitir a apólice constando data de vigência "24h do dia 03/06/2017".

A título de exemplo do mesmo teor, cita-se o pregão levado a efeito pelo **Banco Central** (Pregão Eletrônico ADRJA 103/2015), que, quanto à vigência, da mesma forma estipulou:

"1.1. (...)

*A vigência do seguro terá início a **00:00** do dia 01.03.2016."*

Assim, nada a retificar no Edital e Termo de Referência.

Goiânia, 22 de março de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira